



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo nº 2022/544077
Pregão Eletrônico SRP 001/2021- SECULT
Ata de Registro de Preços nº 02/2021

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI-EPP.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159, Ed. Mandarin, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-045, Cidade: Belém-PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a Empresa **JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI-EPP**, empresa estabelecida nesta capital, à Rua Travessa Dom Romualdo Coelho nº 15 – Umarizal - CEP nº 66.055-190 – Belém-PA, Telefone (91) 9988-8033, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.746.510/0001-09, neste ato representada por **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 2.132.326 – Órgão Emissor SSP-PA e do CPF nº 575.465.922-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal Nº **8666/93** e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 2022/544077/SEJUDH e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 - SECULT, tudo em conformidade com as Lei estadual nº 6.474/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente contrato tem por **objeto** a Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONS E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, TELÕES, SOM MÓVEL E AFIM, sob demanda, na Região Metropolitana de Belém, **de acordo com** o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 - SECULT, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, **em 21/07/2022 A 21/07/2023**, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor estimado de **R\$ 465.320,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)**, de acordo com os itens relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
✓30	LOCAÇÕES DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA	DIÁRIA	30	990,00	29.700,00
✓36	TELÃO DE LED	DIÁRIA	30	990,00	29.700,00
✓38	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	DIÁRIA	30	6.690,00	200.700,00
✓41	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE	HORA	50	130,00	6.500,00
43	SERVIÇO DE TRIO ELETRICO TOCO COM: 01 Caminhão com som de Médio Porte	HORA	144	1.380,00	198.720,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				465.320,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PTRES: 188338
Plano Interno: 4120008338C
Natureza de Despesa: 339039
Fonte: 01010
Valor: R\$ 465.320,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

6.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1.1 - Os preços objeto desse contrato serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 – O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.2.1 – O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SEJUDH, respeitando-se os limites da lei;

b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 – Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEJUDH

e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 – A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.3 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 – São Obrigações da Contratada:

10.2.1. **Responsabilizar-se** integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa **responsabilidade** à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;

10.2.3. - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela **execução dos serviços**, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;
10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

10.3. São expressamente vedadas à Contratada:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:

10.4.1. A SEJUDH, bem como os órgãos contratantes se comprometerão:

10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA ONZE – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

11.1 – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados na Cláusula Quarta do presente Contrato.

11.2 – O não fornecimento dos equipamentos relacionado na Cláusula Quarta deste instrumento configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e **poderá** ocasionar **rescisão contratual**.



CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4 – As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 – As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJHDH.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

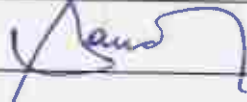


VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS - SEJUDH



JEFFERSON COSTA GOLDENBERG
JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

1ª 	CPF: 440.739.412-91
2ª 	CPF: 028.504.192-49

DOE nº: 35-064 DATA: 02/08/2022